



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06047/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO
DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA PARA AS
PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL,
SOB PENA DE MULTA PESSOAL (RESOLUÇÃO RC2 TC
282/2022). NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.
APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL. ASSINAÇÃO DE NOVO
PRAZO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS COMINAÇÕES
LEGAIS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00925/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vaneide Alves Firmino, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 402.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Branca, concedida através da Portaria nº 004/2022, fl. 107, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 16/03/2022, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 113/118, apontou, resumidamente, inconformidade relativa ao tempo de serviço considerado para o cálculo dos proventos proporcionais da servidora. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca com o fito de esclarecer a inconformidade registrada.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável, Sr. Severino Cordeiro Neto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 129/131), da lavra do(a) Douto(a) Procurador(a) Bradson Tiberio Luna Camelo, após fundamentada explanação, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que adote providências visando sanar a inconformidade exposta pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Concluída a instrução processual, a 2ª Câmara, na sessão do dia 22/09/22, decidiu, na conformidade do voto do Relator, através da Resolução RC2 TC 282/22, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adotasse as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de multa pessoal.

O Sr. Severino Cordeiro Neto deixou transcorrer o prazo fixado *in albis*.

VOTO DO RELATOR

Em razão do silêncio do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, o Relator, acompanhando o



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06047/22

entendimento do Parquet, vota no sentido que a 2ª Câmara deste Tribunal declare não cumprida a Resolução RC2 TC 282/22, com a aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de nova multa pessoal e demais cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06047/22, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 282/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: (1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a referida resolução; (2) APLICAR MULTA pessoal de R\$ 1.000,00 (equivalente a 15,74 UFR-PB) ao Sr. Severino Cordeiro Neto, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de nova multa pessoal e demais cominações legais.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 25 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 07:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO